



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária por Idade com
Proventos Proporcionais ao Tempo de
Contribuição. Legalidade e concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 00220/20

01. Processo: **TC- 12102/19.**
02. Origem: **MARIPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mari.**
03. Aposentando(a): **Enalva da Silva Morais.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **133.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação.**
08. Autoridade responsável: **Milton Lins da Silva Júnior – Presidente do MARIPREV.**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 02/05/2019.**
10. Entendimento da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 46.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Enalva da Silva Morais, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020.

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 10:00



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:14



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:51



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO